

1317

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Benjamin Clemente dos Santos		Reclamante	
Cia. Fábrica Colanda S.A.		Reclamado	
Local: Recife	Data: 11.10.51	N.º 2731	
Objeto Rep. Rem., abonos			
Espécie: <u>Escrita</u> <u>Verbal</u>		<input checked="" type="checkbox"/> Documentos	
Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento			
Distribuidor			

Calvin J. Batista

1367/51
Ilmo. Snr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Recife.

BENJAMIN CLEMENTE DOS SANTOS, brasileiro portador da Carteira Profissional número 67.944 série 52, residente a Alto da Bela Vista, nº 52- em Coqueiral, vem reclamar contra a CIA.FÁBRICA YOLANDA S/A, com escritório a Av. José Rufino ,, nº 13- Jiquiá.

EXPOSIÇÃO DO FATO: O suplicante trabalhou um total de 59 horas de trabalho na semana de 22 de setembro a 29 de mesmo mês, tendo após comunicação prévia ao mestre da secção, faltado na tarde do sábado, pelo que, a empresa reclamada, se julgou com direito de cancelar o abono de 30% e o repouso remunerado, tudo isso ferindo os direitos incontestáveis do reclamante.

OBJETO DA RECLAMAÇÃO: O reclamante deseja obter o pagamento da diferença de salário uma vez, que completar o círculo de 48 horas até com excesso, uma vez que o reclamante trabalhou na semana em lide 58.

FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO: Lei 605 e o acórdão 74030 do T.S.T. de 12 de dezembro de 1950.

DADOS ELUCIDATIVOS: Salário por hora CR\$. 3,75.

<u>VALOR DO PEDIDO:</u>	Repouso remunerado-----	CR\$. 24,30 -	Cr\$ 30,00
	Abono-----	" 42,930 -	Cr\$ 63,00
	TOTAL-----	" 67,230	Cr\$ 93,00

REQUERIMENTO: Em face do que foi dito e dentro das bases indicadas requer a V. . . depois de notificada a reclamada na pessoa de seu representante legal se digna essa meretíssima Junta apreciar com justiça o que aqui foi alegado para efeito de condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que acima foi pedido custas na forma da lei.

Nestes termos
P. deferimento
Recife, 1 de outubro de 1951

Benjamin Clemente dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO Nº 1367/51,
AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 1951.

Aos 8 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife, às 15,50 horas, estando aberta a audiência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento dêste Município, na sala de audiências desta Junta, no Edifício dos Comerciantes, à Avenida Guararapes, 203, 4º andar, com a presença do Sr. Juiz do Trabalho Presidente de Junta, Dr. Adalberto do Rêgo Maciel e dos Srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva, de Empregadores e Delecar Lindo Nilo de Albuquerque Rios, de Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente apregoados os litigantes: - BENJAMIM CLEMENTE DOS SANTOS, Reclamante e CIA. FABRICA YOLANDA S/A., Reclamada.

Presentes as partes, o Reclamante pessoalmente e a Reclamada representada pelo seu advogado Dr. Everardo Guerra, disse este contestando a reclamação a Re, digo reclamação disse que a Reclamada fez os cancelamentos aludidos na reclamação por ter o Reclamante como confessa, faltado ao trabalho na tarde de um sabado; que o fato de ter feito horas extraordinárias não dá ao Reclamante o direito de completar o periodo normal de todos os dias na Reclamada; que nenhum dispositivo legal nem o dissidio coletivo vigente, aparam a pretensão do Reclamante; que assim espera que seja julgada improcedente a presente reclamação.

Não houve acôrdo.

Interrogatorio do Reclamante. Às perguntas do Presidente respondeu que tendo trabalhado de 22 a 29 de setembro 59 horas pediu ao mestre João, da secção de preparação licença para sair às 11 horas num dia de sabado tendo este ido falar com outro mestre de nome Alfredo; que apesar dessa comunicação o mestre nada lhe disse, ficou calado, em vista disso êle Reclamante retirou-se.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

retirou-se.

Declararam as partes que não tinham provas a apresentar e como razões finais disse o Reclamante que reafirmava o contido na sua petição inicial, tendo a Reclamada, com a palavra para o mesmo fim dito que o proprio Reclamante no seu depoimento confirma que não teve autorização para se retirar da fabrica antes de terminar o seu trabalho do dia; que assim reitera o seu pedido da contestação, no sentido de ser julgada improcedente a reclamação.

Não houve acôrdo.

Decisão unânime da Junta, proposta pelo Sr. Presidente:

Benjamin Clemente dos Santos, reclama contra a Cia. Fabrica Iolanda S/A alegando que trabalhou num total de 59 horas de trabalho na semana e tendo após a comunicação do chefe faltado na tarde de sabado, julgou a empresa de cancelar o abono de 30% e o repouso semanal remunerado. Valor Cr. \$ 93,00.

Isto posto:

Verifica-se atraves da prova que o Reclamante retirou-se no referido sabado ás 11 horas sem ter obtido para isso ordem da Reclamada. Fez por sua propria conta. As horas extraordinarias trabalhadas em dias da semana não dão direito recepção do repouso e os 30% do abono. Para que estes tenha direito o operario só trabalhando as 48 horas exigidas por lei.

Diante do exposto, acordam, unânimeamente os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação improcedente e condenar o Reclamante no pagamento das custas, Cr. \$ 10,80 inclusive a taxa de Educação e Saúde. Praso de cinco dias. A

A decisão foi a seguir lida em voz alta, ficando as partes ciêntes.

E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Vogal de Empregados

[Assinatura]
Vogal de Empregadores

[Assinatura]
Chefe de Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Esta Junta fez a conclusão dos processos
em autos no Sr. Presidente desta 2ª
Junta de Conciliação e Julgamento
Recife, 16 de outubro de 1953

SECRETÁRIO

Atestamos depois de feita a com-
paração no livro de autuação.
Recife, 16 de outubro de 1953

PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

sr. Presidente

Recife, 16 de outubro de 1953

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor
Recife, 16 de outubro de 1953.

SECRETÁRIO

SECRETARIA DE REGISTRAÇÃO E JUDICAMENTO

JULGAMENTO

... cópia da comunicação ao Distribuidor

16 de outubro de 1953